PROJETO DE LEI Nº 207/2009
Data: 07 de julho de 2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL 110/95, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1. Ficam alterados os §§ 3º e 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal 110/95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A permissão que trata o caput deste artigo será concedida de forma permanente, sendo fixado em 16 o limite inicial de vagas para o serviço de táxi.

§ 4º Fica vedada a venda de ponto e a transferência da Permissão, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da outorga da concessão, ressalvadas as hipóteses do inciso II do artigo 5º e artigo 52 desta lei.

Art. 2. Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º, no artigo 4º, da Lei Municipal 110/95, com a seguinte redação:

§ 5º Finalizado o prazo fixado no § 4º a venda e ou transferência da permissão poderá ser efetuada desde que o novo cessionário atenda os dispositivos desta lei e formalize o referido processo junto a Prefeitura Municipal.

§ 6º A Prefeitura Municipal pode ampliar o número de vagas, realizando novo processo licitatório para suprir a quantidade necessária, toda vez que a proporcionalidade de 1(um) táxi para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes for superada, através de comprovação da população estimada pelo IBGE, considerando-se somente números inteiros para efeito deste cálculo.

Art. 3. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, no artigo 15, da Lei Municipal 110/95, com a seguinte redação:

§ 1º A exigência prevista no inciso III, alínea b, referente a instalação de taxímetro, será obrigatória a partir de 24(vinte e quatro meses) a contar da data de publicação da presente lei, a partir deste prazo os permissionários têm 90 dias para instalação do equipamento nos veículos sob pena de revogação da licença.

§ 2º Todo veículo que for substituído, a qualquer tempo após o primeiro processo licitatório realizado a partir da publicação da presente lei, por vontade própria do permissionário ou por ter extrapolado a idade máxima de fabricação prevista no inciso II, deve obrigatoriamente ser na cor branca, tendo em ambas laterais, no espaço compreendido entre o final do paralama dianteiro e o início do paralama traseiro, uma faixa de quadriculados nas cores azul e branca alternadas; tendo os quadrados 10(dez) centímetros cada lado.

§ 3º Em toda nova permissão concedida decorrente desta lei, o veículo obrigatoriamente obedecerá ao padrão de cores do parágrafo anterior.

Art. 4. Ficam alterados os artigos 24 e 25, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As tarifas a serem cobradas dos usuários de serviço de táxi ficam estabelecidas em valores a serem apurados em quantidade de Unidade Taximétrica (UT), elaboradas pela Associação de Taxistas do Município de Itapoá, apresentadas à Secretaria de Administração do Município.

Art. 25. O Valor da UT, será fixado por ato do Poder Executivo Municipal, precedido de proposta acompanhada de planilhas custos elaborada pela Associação de Taxistas do Município.

Art. 5. Fica acrescido parágrafo único no artigo 25, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Enquanto vigorar a carência prevista nesta lei para a instalação de taxímetros, todos os veículos deverão apresentar a tabela de preços quando exigida pelo passageiro usuário dos serviços.

Art. 6. Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Itapoá (SC), 07 de julho de 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL